



Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal

Avenida Calouste Gulbenkian - Edifício Funchal 2000, 4.º 9000-011 do Funchal  
Tel.: 291231969 291232970 Fax.: 291231965  
Email: crcomaut.funchal@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 29/2023

CERTIFICO

que o presente documento contendo 8 páginas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o Contrato da sociedade atualizado, tudo respeitante à/ao sociedade anónima MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL - SAD matriculada sob o número 511124724.

Todas as páginas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal, 2023-05-09 11:16

Oficial de registos,

Marco André Reis Correia

FL 278

*[Handwritten signature]*

----- CONTRATO DE SOCIEDADE -----  
 ----- DO "MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL - SAD" -----  
 ----- CAPÍTULO PRIMEIRO -----  
 ----- NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO -----  
 ----- Artigo primeiro -----  
 ----- (Natureza e denominação) -----

Um - A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva, adopta a denominação de "**MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL - SAD**" e durará por tempo indeterminado. -----

Dois - A sociedade resulta da personalização jurídica da equipa de futebol profissional do CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA, sendo esta agremiação desportiva o seu clube fundador. -----

Três - A sociedade sucede ao clube fundador, nas relações com a Federação Portuguesa de Futebol, com a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e com as instituições internacionais da respectiva modalidade, nas competições de carácter profissional. -----

----- Artigo segundo -----  
 ----- (Sede) -----

Um - A sede da sociedade é na Rua Dom Carlos Primeiro, número catorze, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal. -----

Dois - O Conselho de Administração, com o prévio consentimento da Assembleia Geral, pode transferir a sede para outro local dentro do município do Funchal. -----

----- Artigo terceiro -----  
 ----- (Objecto) -----

Um - O objecto da sociedade é a participação nas competições de futebol profissional, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática profissionalizada daquela modalidade. -----

Dois - A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada com o objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, em consórcios ou em quaisquer outros tipos de associação. -----

----- CAPÍTULO SEGUNDO -----  
 ----- CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES -----

----- Artigo quarto -----  
 ----- (Capital Social) -----

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de **um milhão de euros** e está dividido em dez milhões de acções com o valor nominal de dez cêntimos cada. -----

----- Artigo quinto -----  
 ----- (Natureza e representação das acções) -----

Um - As acções são todas nominativas e podem ter representação

*[Handwritten marks and signatures]*

escritural ou titulada, conforme for determinado na deliberação da respectiva emissão. -----

**Dois** – As acções tituladas serão incorporadas em títulos de **uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil** acções. -----

**Três** – Os títulos representativos das acções são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada. -----

**Quatro** – As acções tituladas e as acções escriturais são reciprocamente convertíveis, nos termos da legislação aplicável e a expensas do accionista. -

----- Artigo sexto -----  
----- (Categorias de acções) -----

**Um**–As acções da sociedade são de duas categorias – categoria **A** e categoria **B** – beneficiando as da primeira das referidas categorias dos privilégios que a lei e o presente contrato lhes conferem e sendo as da segunda acções ordinárias. -----

**Dois** – Acções da categoria **A** são as directamente subscritas pelo CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA, enquanto se mantiverem na sua titularidade; e acções da categoria **B** são as restantes. -----

**Três**– No caso de alienação ou aquisição de acções que importe mudança da sua categoria, a respectiva conversão opera-se automaticamente, devendo a sociedade proceder oficiosamente ao averbamento da mudança acontecida. -----

**Quatro** – A sociedade poderá emitir, até ao montante previsto na lei, acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, consoante for determinado na deliberação de emissão. -----

**Cinco** – A remição far-se-á, nos termos da lei e de harmonia com o que for estabelecido na deliberação de emissão, podendo ser concedido um prémio de remição cujo valor deverá ser fixado nessa mesma deliberação. -----

----- Artigo sétimo -----  
----- (Emissão de obrigações) -----

**Um** – A sociedade pode emitir obrigações em qualquer das modalidades previstas na lei, e até ao limite por esta fixado. -----

**Dois** – A emissão de obrigações pode ser deliberada pelo Conselho de Administração com o parecer favorável do Fiscal único. -----

----- CAPÍTULO TERCEIRO -----  
----- ASSEMBLEIA GERAL -----

----- Artigo oitavo -----  
----- (Participação e direito de voto) -----

**Um** – Têm direito de participar na Assembleia Geral, por si ou através de representante, os accionistas com direito de voto que, individualmente ou por agrupamento com outros, sejam titulares de acções às quais corresponda, pelo menos, um voto. -----

**Dois** – Para o efeito de participação na Assembleia Geral só são consideradas as acções averbadas em nome do accionista até dez dias antes da data da respectiva reunião. -----

**Três** – A cada vinte acções corresponde um voto. -----

----- Artigo nono -----

----- (Representação de accionistas) -----

**Um** – A representação voluntária de qualquer accionista na Assembleia Geral pode ser cometida a outros accionistas ou a alguma das pessoas a quem a lei expressamente o permita. -----

**Dois** – Como instrumento de representação voluntária de accionistas basta uma carta, com assinatura reconhecida por notário, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade até cinco dias antes da data da reunião. -----

**Três** – As pessoas colectivas poderão fazer-se representar pela pessoa que para o efeito designarem e da qual devem dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos do número anterior. -----

----- Artigo décimo -----

----- (Mesa da Assembleia Geral) -----

**Um** – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas. -----

**Dois** – O mandato tem a duração de quatro anos e é renovável, por uma ou mais vezes. -----

----- Artigo décimo primeiro -----

----- (Quórum constitutivo) -----

**Um** – A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que nela esteja representado o CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA, com a totalidade das suas acções. ---

**Dois** – Sem prejuízo do disposto no número anterior e do que a lei determina a propósito de certas matérias a Assembleia Geral constitui-se e delibera, tanto em primeira como em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e seja qual for a medida da participação destes no capital social. -----

----- Artigo décimo segundo -----

----- (Deliberações) -----

**Um** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo se a lei ou o presente contrato exigirem uma maioria qualificada. -----

**Dois** – É necessária a unanimidade dos votos correspondentes às acções da categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, que recaiam sobre alguma das seguintes matérias: -----

a) Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade; -----

b) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social e outras alterações do contrato de sociedade; -----

c) Criação de novas categorias de acções para além das já existentes; -----

d) Emissão de obrigações ou autorização para a mesma, remição de acções

fb  
4/8

3  
K  
R  
R

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

preferenciais e amortização de acções; -----

e) Transferência da sede para outro local. -----

Três – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações sobre as matérias nele referidas devem ser aprovadas por oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social. -----

----- CAPÍTULO QUARTO -----

----- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -----

----- Artigo décimo terceiro -----

----- (Composição) -----

Um – O Conselho de Administração é composto por cinco membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais. -----

Dois – Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, e, salvo o disposto no número seguinte, são eleitos pela Assembleia Geral. -----

Três – Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelo titular das acções da categoria A mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

Quatro – O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito de veto sobre as matérias indicadas no artigo décimo segundo, número dois, que caibam na competência do órgão respectivo. -----

Cinco – O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração serão designados pela Assembleia Geral. -----

Seis – Os Administradores são dispensados de prestar caução, salvo se a Assembleia Geral que os eleger deliberar de modo diferente. -----

----- Artigo décimo quarto -----

----- (Competência) -----

Um – Ao Conselho de Administração compete a prática de todos os actos de gestão da sociedade que não sejam pela lei ou pelo presente contrato cometidos a outro órgão social. -----

Dois – O Conselho de Administração poderá delegar em dois administradores parte da gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação. -----

----- Artigo décimo quinto -----

----- (Vinculação da sociedade) -----

Um – A sociedade obriga-se: -----

a) Pela assinatura de dois administradores; -----

b) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na deliberação de delegação; -----

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato. -----

Dois – Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador. -----

----- Artigo décimo sexto -----

----- (Funcionamento) -----

FA 6/8  
[Handwritten signature]

**Um** – O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por mês e, além disso, sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros, devendo as respectivas deliberações ser exaradas em acta assinada por todos os que na reunião tenham participado. -----

**Dois** – O Conselho de Administração só pode validamente deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência. -----

**Três**– Os poderes de representação serão conferidos e os votos por correspondência serão manifestados por carta ou por outro meio de comunicação escrita dirigidos ao Presidente. -----

**Quatro** – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência. -----

**Cinco**– O Presidente ou quem o substitua tem voto de qualidade. -----

----- Artigo décimo sétimo -----

----- (Remuneração dos administradores) -----

A remuneração de cada um dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral ou por comissão de accionistas por esta nomeada para o efeito. -----

----- CAPÍTULO QUINTO -----

----- FISCAL ÚNICO -----

----- Artigo décimo oitavo -----

----- (Fiscalização) -----

**Um** – A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal único, que terá um suplente, ambos devendo ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia Geral. -----

**Dois** – É de quatro anos a duração do mandato do Fiscal único e do seu suplente, que poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes. -----

----- Artigo décimo nono -----

----- (Remuneração) -----

A remuneração do Fiscal único será fixada pela Assembleia Geral ou pela comissão de accionistas prevista no artigo décimo sétimo, com respeito do imperativamente estabelecido no estatuto legal dos respectivos profissionais. -----

----- CAPÍTULO SEXTO -----

----- CONSELHO CONSULTIVO -----

----- Artigo vigésimo -----

----- (Composição) -----

**Um**–O Conselho Consultivo é formado por personalidades de reconhecido mérito e prestígio, accionistas ou não, em número não superior a dez, eleitas pela Assembleia Geral por um período de quatro anos. -----

**Dois**– O Conselho Consultivo terá um Presidente e dois Vice-Presidentes que deverão ser eleitos, de entre os respectivos membros, na sua primeira

reunião. -----

**Três** – A primeira reunião do Conselho pode ser convocada por qualquer dos seus membros. -----

**Quatro** – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados. -----

----- Artigo vigésimo primeiro -----

----- (Competência) -----

**Um**– Ao Conselho Consultivo compete emitir pareceres fundamentados sobre quaisquer assuntos que, respeitando ao objecto social, se revistam de manifesto interesse para a sociedade. -----

**Dois**– Os pareceres serão tirados por maioria de votos expressos dos membros do Conselho e não terão carácter vinculativo. -----

**Três** – O Presidente tem voto de qualidade. -----

----- Artigo vigésimo segundo -----

----- (Funcionamento) -----

**Um** – O Conselho Consultivo reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que convocado para o efeito. -----

**Dois** – A convocação, sem prejuízo do previsto no número três do artigo vigésimo, compete ao Presidente e será feita por carta ou por qualquer outro meio de comunicação escrita. -----

**Três** – O Conselho Consultivo funcionará validamente com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros. -----

**Quatro**– De cada reunião será lavrada acta, no livro próprio, a qual deve ser assinada por todos os membros presentes. -----

----- CAPÍTULO SÉTIMO -----

----- CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS -----

----- Artigo vigésimo terceiro -----

----- (Exercício social) -----

**Um**– O exercício social coincide com a época desportiva, de um de Julho a trinta de Junho do ano subsequente. -----

**Dois** – Se a sociedade vier a adoptar um período anual de imposto não coincidente com o ano civil, o exercício social corresponderá ao período anual de imposto adoptado. -----

**Três**– Caso a lei venha a permitir uma solução diversa das consignadas nos dois números anteriores, e logo que se verifiquem os pressupostos legalmente exigidos para o efeito, o exercício social passará automaticamente a ter o seu início no dia um de Agosto de cada ano e o seu termo no dia trinta e um de Julho do ano seguinte. -----

----- Artigo vigésimo quarto -----

----- (Resultados do exercício) -----

**Um**– Os resultados apurados em cada exercício, depois de deduzidos os valores que devam destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, por maioria do total de votos correspondente ao capital social, podendo deixar de ser distribuídos sempre que o interesse social o justifique. -----

**Dois** – A constituição de fundos de reserva não exigidos por lei e a fixação

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large 'R' and a signature.

FL  
8/8  
[Signature]

dos montantes que os devam integrar dependem de deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria de votos referida no número anterior. -----

----- CAPÍTULO OITAVO -----

----- DISPOSIÇÕES FINAIS E -----

----- DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA -----

----- Artigo vigésimo quinto -----

----- (Dissolução) -----

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei. -----

----- Artigo vigésimo sexto -----

----- (Liquidação) -----

**Um** – A liquidação do património social em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, salvo se a Assembleia Geral diferentemente deliberar. -----

**Dois** – As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhes estão afectos, só podem ser alienados pelos liquidatários se tal se mostrar necessário para satisfação do passivo social, devendo ao titular das acções da categoria **A** ser concedida preferência na respectiva aquisição, pelo mesmo preço e nas mesmas condições de pagamento. -----

**Três**–Na partilha dos haveres sociais, o direito à quota de liquidação do titular das acções da categoria **A** será satisfeito, tanto quanto possível, mediante a atribuição das instalações desportivas de que a sociedade seja proprietária, sendo os demais sócios inteirados noutros bens ou eventualmente em dinheiro. -----

----- Artigo vigésimo sétimo -----

----- (Preceitos dispositivos da lei) -----

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios. -----

----- Artigo vigésimo oitavo -----

----- (Disposição transitória) -----

**Um** – O Conselho de Administração fica desde já autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos e, ainda, todos os necessários e convenientes à realização do fim da sociedade, podendo para o efeito proceder ao levantamento do capital depositado. -----

**Dois**– Os negócios jurídicos referidos no número anterior serão pelo Conselho de Administração celebrados em nome da sociedade e consideram-se desde já por ela ratificados e assumidos de pleno direito, nos termos da lei, incluindo os que tenham por objecto a transferência para ela dos direitos, obrigações e posições contratuais do clube fundador referidos nos artigos trinta e dois e trinta e três do Decreto-Lei número sessenta e sete barra noventa e sete, de três de Abril.

Funchal, 29 de Setembro de 2017

[Signature]

[Signature]

[Signature]